



## CIRCULAR

N/REF<sup>a</sup>: 30/17  
DATA: 17/03/2017

Assunto: **Taxa de Segurança Alimentar *Mais*, para o ano 2017**

Exmos. Senhores,

Foi publicada, no passado dia 14 de Março, a Portaria nº 107-A/2017 que fixa (mantendo o valor de 2016) em **€ por metro quadrado** de área de venda do estabelecimento comercial, o valor da Taxa de Segurança Alimentar *Mais* para 2017.

Recorde-se que este tema já foi objecto de anteriores circulares, nomeadamente, a nossa Circular nº 72/2015, que esclarece o âmbito da aplicação da taxa, bem como as situações de isenções de pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral

**FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Portaria n.º 107-A/2017**

de 14 de março

O Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, criou o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, com o objetivo de assegurar o financiamento das ações necessárias no âmbito da defesa da saúde animal e da garantia da segurança dos produtos alimentares de origem animal e vegetal.

Simultaneamente, tendo em vista assegurar a contribuição necessária para suportar as despesas inerentes àquelas ações que se enquadram no sistema de verificação de segurança dos alimentos, o mencionado diploma cria a designada «taxa de segurança alimentar mais», cujo valor é fixado anualmente.

Neste contexto, e tendo em consideração o valor previsional das despesas destinadas à execução dos diferentes planos de controlo oficial considerados como prioritários para 2017, é fixado um valor de taxa destinada a assegurar a contribuição necessária para o seu financiamento.

Observe-se, entretanto, que a despesa previsional a realizar com os controlos oficiais de saúde animal e segurança alimentar para 2017, se manterá idêntica à do ano transato, pelo que a contribuição para o seu financiamento deverá manter o valor da taxa de 2016.

Importa, por isso, tendo em consideração os critérios previstos no Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, fixar agora, o valor da «taxa de segurança alimentar mais» para o ano de 2017.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Valor da taxa**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, o valor da taxa para o ano de 2017 é de € 7 por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial, tal como previsto nas disposições conjugadas da Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho e da Portaria n.º 200/2013, de 31 de maio.

**Artigo 2.º**

**Cobrança e pagamento**

A liquidação, pagamento e cobrança da «taxa de segurança alimentar mais» é feita de acordo e nos termos previstos na Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho.

**Artigo 3.º**

**Vigência**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 13 de março de 2017. — Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em 7 de fevereiro de 2017.

1.ª SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750